



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 252/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

018 – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

002 – SETOR DE TRÂNSITO

04.122.0060.2083 – Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito

783 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (+) R\$ 300.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

018 – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

002 – SETOR DE TRÂNSITO

04.122.0060.2083 – Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito

781-3.3.90.30 – Material de Consumo (-) R\$ 300.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de novembro de 2025.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal